



CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA E, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL, MEDIANTE RELATÓRIO SOCIAL OU ORDEM JUDICIAL.

JULIANA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 187/2023 – PMN

Título: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

Regência: Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Secretaria solicitante: Secretaria de Assistência Social.

Local de entrega dos envelopes: Secretaria Municipal de Administração e Logística.

Período de divulgação/credenciamento: 60 (sessenta) meses a partir de 05/12/2023.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC, no site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações; No Diário Oficial dos Municípios ou através de e-mail: compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA E, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL, MEDIANTE RELATÓRIO SOCIAL OU ORDEM JUDICIAL.

1.2 QUADRO REPRESENTATIVO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Total Máximo
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS – GRAUS I, II E III	Serviço	1	R\$ 3.620.004,00
				Total R\$ 3.620.004,00

1.3 QUADRO REPRESENTATIVO DE SUBITENS:

Item	Especificação	Preço Unit.
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS – GRAUS I	R\$ 5.170,30
2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS – GRAUS II	R\$ 5.586,83





3	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS – GRAUS III	R\$ 6.033,34
---	--	--------------

Este quadro representa o valor unitário, vaga/mês referente ao que será pago por vaga, conforme grau de dependência no qual o idoso foi acolhido ou proporcional ao período.

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Para participar do credenciamento é requerido ter as documentações exigidas no edital válidas e estarem inscritas no conselho Municipal do Idoso - CMI. -Somente poderão participar do credenciamento, empresas / entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. As entidades deverão apresentar o envelope nº 01 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os documentos abaixo relacionados:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração que não emprega menor de idade (Anexo II);
- c) Declaração que não possui grau de parentesco (Anexo III);
- d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo IV);
- e) Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V);
- f) Contrato Social ou última alteração ou Ato Constitutivo (Estatuto) atualizado, devidamente registrado e autenticado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;
- h) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
- i) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), Contrato Social ou Estatuto;
- j) Fotocópia de comprovante de residência atual em nome da pessoa jurídica;
- k) Documentos pessoais do representante legal da empresa (RG, CPF e comprovante de residência);
- l) Certidões Negativas de Débito (União, CNDT, Municipal, Estadual, FGTS).
- m) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso – CMI
- n) Alvará Sanitário emitido por autoridade competente;
- o) Corpo Técnico – anexar: cópia do Diploma, Especialidade e o Registro na entidade de classe, conforme RDC 502/2021;





- p) Recursos Humanos – discriminar e quantificar cargo por categoria, conforme RDC 502/2021;
- q) Responsável Técnico, com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- r) Alvará do Corpo de bombeiros;
- s) Alvará de funcionamento vigente;

3.2 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1 Fica vedada a contratação dos serviços à Pessoa Jurídica que tenham vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo.
- 4.2 Fica vedada a contratação dos serviços de Pessoa Jurídica as quais possuam parentesco até o 3º grau em linha reta, colateral e afim, com agentes políticos e servidores que exerçam cargos ou funções de confiança.
- 4.3 Ser servidor público, bem como dirigente do órgão, ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;
- 4.4 Pessoa Jurídica que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.
- 4.5. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
- 4.6 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
- 4.7 Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.8 Fica vedada a participação de consórcios.

5. OBJETIVOS GERAIS

Acolher e garantir a proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou violação dos direitos, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de





acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis, bem como por determinação judicial, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;

b) Propiciar atendimento personalizado, que contemple suas demandas e grau de dependência;

c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, amigos e pessoas de referência;

d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;

e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

f) Garantir a liberdade de crença e religião;

g) Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de garantia de direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal do idoso, etc...);

h) Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;

i) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

j) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento preservar em arquivo pelo período de 05(cinco) anos a contar da data do desacolhimento ou óbito;

k) Oferecer vestuário, fraldas, medicamentos, alimentação suficientes e adequados;

l) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares, com cópia a Secretaria de Assistência Social;

m) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

n) Desenvolver condições para a independência e autocuidado;

o) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;

p) Promover a convivência entre os usuários;

q) Ofertar espaço para moradia;

r) Manter no quadro de pessoal/ profissionais com formação específica;

s) Desenvolver capacidade técnica para o favorecimento ao desacolhimento do institucionalizado;

t) Expedir, bimestralmente à Secretaria de Assistência Social, poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela equipe técnica.

7 AMBIENTE FÍSICO E RECURSOS MATERIAIS

7.1 O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela(s) instituição(ções) interessada(s) para esta finalidade, em área residencial e de fácil acesso, com no máximo





150 (cento e cinquenta) km de distância da cidade de Navegantes/SC, viabilizando assim o melhor acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia, manter com maior facilidade os laços familiares e facilidade de locomoção do município até o contratado, gerando também maior economicidade.

7.2 O local de execução/prestação de serviço deverá possuir alvará sanitário de funcionamento atualizado e expedido pelo órgão sanitário competente. A construção deve ser de alvenaria e oferecer infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referenciadas neste regulamento.

A instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, garantindo o atendimento de qualidade, personalizado e com até 4 (quatro) idosos por quarto, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

7.3 Referente aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários a prestação dos serviços, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios domésticos, alimentos, materiais de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução dos serviços.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1 - Fica designada conforme Portaria 3223/2023 a Comissão Permanente de Licitação de Navegantes/SC, para análise da documentação e para a habilitação dos interessados, já a verificação in loco das condições de atendimento aos idosos a Secretaria de Assistência Social designará uma comissão técnica especial, na qual visitará as sedes das empresas Credenciadas que ocorrerá após a entrega da documentação para o credenciamento e verificado que a mesma está de acordo com o edital. Esta comissão deverá ser formada por no mínimo 3 (três) servidores.

8.2 No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo no Departamento de Compra ou em sistema informatizado.

8.3 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

8.4 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria de Administração publicará o resultado, das entidades credenciadas, no sítio da Prefeitura Municipal de Navegantes, no Diário Oficial dos Municípios.





8.5 Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento ou demais dúvidas serão prestados pelos e-mails compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br

8.6 O interessado que não for habilitado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado.

8.7 Recurso deverá ser encaminhado às Comissões, designadas neste edital conforme item 6.1, devendo ser protocolado no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Navegantes/SC.

8.8 Interposto recurso (s) será aberto o prazo de 03 (três) dias para contrarrazões.

8.9 A contrarrazão deverá ser encaminhada à Comissões, designadas neste edital conforme item 6.1, devendo ser protocolado no Departamento de Compras de Compras da Prefeitura Municipal de Navegantes/SC.

8.10 O resultado do julgamento do(s) recurso(s) será(ão) divulgado(s) pela Secretaria de Administração, no sítio do Município da Prefeitura de Navegantes, no Diário Oficial dos Municípios.

9. DA APRESENTAÇÃO

9.1 Os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
ENVELOPE N.º 01 – CREDENCIAMENTO
PROCESSO N.º 187/2023
CREDENCIAMENTO N.º 187/2023 PMN
RECEBIMENTO: A PARTIR DAS 08:00h DO DIA 05/12/2023.

9.2 O prazo para inscrição será até o período permite por Lei 8.666/93 (sessenta meses) meses após a publicação do referido processo de credenciamento.

9.3 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100, Centro, Navegantes, SC ou pelo e-mail compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br

9.4 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

10. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1 Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.

10.2 Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

10.3 Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC.

10.4 Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais,





sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.

10.5 Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

10.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

11. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos;

11.2. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

11.3. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário.

11.4. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

11.5. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

11.6. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

11.7. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 502/2021;

11.8. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista.

11.9. Ministrando medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

11.10. Comunicar a Secretaria de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

11.11. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;

11.12. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

11.13. Cumprir fielmente as condições assumidas;

11.14. É de responsabilidade da clínica/instituição fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.





11.15. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;

11.16. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

11.17. Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502/2021.

11.18. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Navegantes/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

11.20. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

11.21 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.

11.22 A Contratada deve estar inscrita no Conselho Municipal do Idoso – CMI e CMAS.

11.23 Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, e ao poder Judiciário ou Promotoria de Justiça quando necessário, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela equipe técnica.

12. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2 Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O preço para a execução do objeto será o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o





seu valor especificado na Relação de Itens, será considerado para o valor de pagamento o grau no qual o acolhido se enquadrar.

13.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou supressão, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

13.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), deve-se prever também o reequilíbrio quando cabível para menos, em prol da Administração.

13.3.1 O valor do serviço poderá ser reajustado, em casos fortuitos e de força maior, de acordo com o índice do IPCA.

13.4 O valor do serviço poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, da Lei 8.666/93, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

13.5 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:

RECURSO	COD.	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
5.000	65/2023		Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterà no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios). E deverá ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

14.1.1 Somente com a aprovação da Secretaria de Assistência Social dos relatórios o encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da Secretaria de Assistência Social;

14.2. O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

14.3. Nos casos em que a pessoa idosa possuir benefícios previdenciários ou assistencial, será destinado 70% (setenta) do valor líquido mensal deste como parte do pagamento pela manutenção de seu acolhimento. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Navegantes integralizará o valor mensal correspondente à manutenção do acolhimento institucional da pessoa idosa, conforme contrato firmado com a ILPI. O percentual restante de 30%





(trinta) será depositado em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu responsável legal, podendo ser utilizado em prol da pessoa idosa para despesas necessárias, devendo ocorrer o controle financeiro individual, para eventual prestação de contas, conforme artigo 35, § 1º do Estatuto do Idoso diz que as “entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade” e o parágrafo 2º determina que o idoso poderá colaborar com “até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”, e resolução conjunta entre o Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social de Navegantes nº 01/2023, art. 13, §1 e §2.

14.4. EM HIPOTESE ALGUMA OCORRERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

15 DAS RESPONSABILIDADES

15.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

15.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

15.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

15.4. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação do serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.2. A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria de Assistência Social do Município de Navegantes/SC, para





verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

16.3. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A empresa credenciada poderá ser descredenciada quando:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviço,
- b) Apresentar, a qualquer tempo na respectiva do instrumento contratual, documentos que tenha informações inverídicas;
- c) Não cumprir com a prestação de serviços, mesmo temporariamente sem razão fundamentada ou notificação prévia.

18 DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão do termo de colaboração:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) A decretação de falência da CONTRATADA;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O CONTRATADO quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento aprovado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis, poderão ser aplicadas punições de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- d) rescisão do termo de contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) retenção dos créditos decorrentes do termo de colaboração até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.





- f) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- h) demonstrar inidoneidade para contratar com CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- i) Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As condições deste edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam a Secretaria Municipal de Assistência Social como os interessados, após o deferimento de seu credenciamento.

19.2 - Poderá o Município de Navegantes, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulado, em caso de ilegalidade.

19.3 - A negativa ou o não comparecimento, no prazo estabelecido, para firmar o Contrato acarretará na decadência do direito do credenciamento.

19.4 - A execução do Contrato a ser firmado será avaliada pela Comissão Técnica Especial designada pela Secretaria de Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

19.5 - Ficam vinculados a este edital, seus anexos e os pedidos de credenciamentos e demais documentos, dele não podendo se afastar durante sua vigência.

19.6 - A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

19.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 - Centro - CEP 88370-446 - Navegantes - SC, em dias úteis, no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou e-mail: compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br ou leila.mengarda@navegantes.sc.gov.br.

19.8 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Navegantes/SC.

19.9 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

19.10 Integram este Credenciamento os seguintes anexos:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento;






- ANEXO II – Declaração que não emprega menor de idade;
 - ANEXO III – Declaração que não possui grau de parentesco;
 - ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
 - ANEXO V - Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - ANEXO VI – Minuta do Contrato
 - ANEXO VII – Termo de Referencia
 - ANEXO VIII – Relação de Itens
- 19.11 O presente Credenciamento e seus Anexos, bem como parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 19.12 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes/SC.

Navegantes/SC, 05 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Juliana Pinto
CPF: ***.008.689-**
Data: 05/12/2023 16:47:45 -03:00



JULIANA PINTO
Secretária Municipal de Assistência Social





ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome da empresa _____

CNPJ _____ Endereço _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

e-mail: _____

Nome do Representante: _____

CPF _____ Endereço _____

e-mail: _____

Navegantes - SC, ____/____/ 20 ____.

REQUERENTE





ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Navegantes, ____ de _____ de 20__.

(representante legal com - nome e cargo)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARTENTESCO (Pessoa jurídica)

DECLARO nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de participação na Licitação, modalidade Credenciamento nº XX/2023 da Prefeitura de Navegantes, que:

não sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

Abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo). (Pessoa jurídica)

A pessoa física/jurídica _____, inscrita sob o CPF/CNPJ nº: _____, sediada _____, município de _____, Estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (Modelo) (Pessoa jurídica)

(Nome do participante) _____, CPF/CNPJ nº _____, residente no (a) (endereço completo) _____, DECLARA, sob pena da Lei, para os devidos fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Navegantes - SC, _____ de _____ de 2022.

Nome, número da identidade e CPF do participante





ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA E, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL, MEDIANTE RELATÓRIO SOCIAL OU ORDEM JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E _____.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra.º Juliana Pinto, nomeada através da Portaria nº 982/2023 de 04 de Abril de 2023, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento nº 178/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA E, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL, MEDIANTE RELATÓRIO SOCIAL OU ORDEM JUDICIAL.**

1.2 QUADRO REPRESENTATIVO DOS ITENS DO CRENCIAMENTO:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Total Máximo
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS - GRAUS I, II E III	Vaga/Mês	480	R\$ 3.620.004,00
				Total R\$ 3.620.004,00

1.3 QUADRO REPRESENTATIVO DE SUBITENS:

Item	Especificação	Preço Unit.
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS - GRAUS I	R\$ 5.170,30



2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS - GRAUS II	R\$ 5.586,83
3	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS - GRAUS III	R\$ 6.033,34

Este quadro representa o valor unitário, vaga/mês referente ao que será pago por vaga, conforme grau de dependência no qual o idoso foi acolhido ou proporcional ao período.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO GERAL:

Acolher e garantir a proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou violação dos direitos, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis, bem como por determinação judicial, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
- b) Propiciar atendimento personalizado, que contemple suas demandas e grau de dependência;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, amigos e pessoas de referência;
- d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) Garantir a liberdade de crença e religião;
- g) Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de garantia de direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal do idoso, etc...);
- h) Promover o acesso e o encaminhamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
- i) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.





- j) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento preservar em arquivo pelo período de 05(cinco) anos a contar da data do desacolhimento ou óbito;
- k) Oferecer vestuário, fraldas, medicamentos, alimentação suficientes e adequados;
- l) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares, com cópia a Secretaria de Assistência Social;
- m) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- n) Desenvolver condições para a independência e autocuidado;
- o) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
- p) Promover a convivência entre os usuários;
- q) Ofertar espaço para moradia;
- r) Manter no quadro de pessoal/ profissionais com formação específica;
- s) Desenvolver capacidade técnica para o favorecimento ao desacolhimento do institucionalizado;
- t) Expedir, bimestralmente à Secretaria de Assistência Social, poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado contínuo, emitido pela equipe técnica.

CLÁUSULA QUINTA - USUÁRIOS/PÚBLICO-ALVO

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Ministério Público ou por determinação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

6.1 O ingresso, disponibilidade e seleção de vagas por nível do idoso na ILPI, ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

6.2 O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria de Assistência Social de que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento ou demanda judicial. Efetivado o acolhimento, a entidade deverá enviar o registro de ingresso para a Secretaria de Assistência Social.

6.3 A Secretaria de Assistência Social avaliará as solicitações de acolhimento das equipes técnicas do CREAS, que farão seus Estudos Sociais e Parecer baseados da Resolução Conjunta do CMI e CMAS.

CLÁUSULA SETIMA - AMBIENTE FÍSICO E RECURSOS MATERIAIS

7.1 O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela(s) instituição(ções) interessada(s) para esta finalidade, em área residencial e de fácil acesso, com no máximo





150 (cento e cinquenta) km de distância da cidade de Navegantes/SC, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia e na tentativa de alcançar o maior número de interessados na contratação.

7.2 O local de execução/prestação de serviço deverá possuir alvará sanitário de funcionamento atualizado e expedido pelo órgão sanitário competente. A construção deve ser de alvenaria e oferecer infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referenciadas neste regulamento.

A instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, garantindo o atendimento de qualidade, personalizado e com até 4 (quatro) idosos por quarto, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

7.3 Referente aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários a prestação dos serviços, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios domésticos, alimentos, materiais de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O preço para a execução do objeto será o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, será considerado para o valor de pagamento o grau no qual o acolhido se enquadrar.

8.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou supressão, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

8.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), deve-se prever também o reequilíbrio quando cabível para menos, em prol da Administração.

8.3.1 O valor do serviço poderá ser reajustado, em casos fortuitos e de força maior, de acordo com o índice do IPCA.

8.4 O valor do serviço poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, da Lei 8.666/93, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

8.5 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:





RECURSO	COD.	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
5.000	65/2023		Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterà no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de permanência no mês (com documentos comprobatórios). E deverá ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

9.1.1 Somente com a aprovação da Secretaria de Assistência Social dos relatórios o encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da Secretaria de Assistência Social;

9.2. O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

9.3. Nos casos em que a pessoa idosa possuir benefícios previdenciários ou assistencial, será destinado 70% (setenta) do valor líquido mensal deste como parte do pagamento pela manutenção de seu acolhimento. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Navegantes integralizará o valor mensal correspondente à manutenção do acolhimento institucional da pessoa idosa, conforme contrato firmado com a ILPI. O percentual restante de 30% (trinta) será depositado em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu responsável legal, podendo ser utilizado em prol da pessoa idosa para despesas necessárias, devendo ocorrer o controle financeiro individual, para eventual prestação de contas, conforme artigo 35, § 1º do Estatuto do Idoso diz que as “entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade” e o parágrafo 2º determina que o idoso poderá colaborar com “até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”, e resolução conjunta entre o Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social de Navegantes nº 01/2023, art. 13, §1 e §2.

9.4. EM HIPOTESE ALGUMA OCORRERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

10.1 O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2 Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos;

11.2. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

11.3. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário.

11.4. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

11.5. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

11.6. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

11.7. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 502/2021;

11.8. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista.

11.9. Ministrando medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

11.10. Comunicar a Secretaria de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

11.11. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;

11.12. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

11.13. Cumprir fielmente as condições assumidas;

11.14. É de responsabilidade da clínica/instituição fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.

11.15. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;

11.16. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições





de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

11.17. Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502/2021.

11.18. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Navegantes/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

11.20. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

11.21 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.

11.22 A Contratada deve estar inscrita no Conselho Municipal do Idoso – CMI e CMAS.

11.22 Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, e ao poder Judiciário ou Promotoria de Justiça quando necessário, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.

12.2 Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

12.3 Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC.

12.4 Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.

12.5 Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

12.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



13.1 Constituem motivos para rescisão do termo de colaboração:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) A decretação de falência da CONTRATADA;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

13.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O CONTRATADO quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento aprovado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis, poderão ser aplicadas punições de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- d) rescisão do termo de contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- e) retenção dos créditos decorrentes do termo de colaboração até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- f) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- h) demonstrar inidoneidade para contratar com CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- i) Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.



14.3 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15.2. A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria de Assistência Social do Município de Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

15.3. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Navegantes, XX de XXXX de 2023.

EM BRANCO

LIBARDOMILAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

EM BRANCO

Secretário Municipal de Educação

EM BRANCO

CONTRATADO
CNPJ:XXXXXXXXXXXX





ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA E, DESDE QUE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE AUTOSSUSTENTO E CONVÍVIO COM OS FAMILIARES, A FIM DE GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL, MEDIANTE RELATÓRIO SOCIAL OU ORDEM JUDICIAL.

1.2 QUADRO REPRESENTATIVO DOS ITENS DO CRENCIAMENTO:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Total Máximo
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS - GRAUS I, II E III	Vaga/Mês	480	R\$ 3.620.004,00
			Total R\$	3.620.004,00

1.3 QUADRO REPRESENTATIVO DE SUBITENS:

Item	Especificação	Preço Unit.
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS - GRAUS I	R\$ 5.170,30
2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS - GRAUS II	R\$ 5.586,83
3	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS - GRAUS III	R\$ 6.033,34

Este quadro representa o valor unitário, vaga/mês referente ao que será pago por vaga, conforme grau de dependência no qual o idoso foi acolhido ou proporcional ao período.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral a idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de





- acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis, bem como por determinação judicial, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
- b) Propiciar atendimento personalizado, que contemple suas demandas e grau de dependência;
 - c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, amigos e pessoas de referência;
 - d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
 - e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
 - f) Garantir a liberdade de crença e religião;
 - g) Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de garantia de direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal do idoso, etc...);
 - h) Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
 - i) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
 - j) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento preservar em arquivo pelo período de 05(cinco) anos a contar da data do desacolhimento ou óbito;
 - k) Oferecer vestuário, fraldas, medicamentos, alimentação suficientes e adequados;
 - l) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares, com cópia a Secretaria de Assistência Social;
 - m) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - n) Desenvolver condições para a independência e autocuidado;
 - o) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
 - p) Promover a convivência entre os usuários;
 - q) Ofertar espaço para moradia;
 - r) Manter no quadro de pessoal/ profissionais com formação específica;
 - s) Desenvolver capacidade técnica para o favorecimento ao desacolhimento do institucionalizado;
 - t) Expedir, bimestralmente à Secretaria de Assistência Social, poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado contínuo, emitido pela equipe técnica.

1.4 OBJETIVOS GERAIS

Acolher e garantir a proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou violação dos direitos, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos





familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

1.5 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- a) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Redução de idosos em situação de rua e abandono;
- c) Construção de autonomia;
- d) Idosos e famílias incluídas em serviços e oportunidades;
- e) Redução e rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

2.JUSTIFICATIVA

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, bem como por determinação judicial.

O Município de Navegantes/SC, não dispondo de ILPI governamental ofertará exclusivamente através da rede credenciada, através da contratação de prestadores de serviços terceirizados que atenderão até 50(cinquenta) idosos.

Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram as solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que justifica a necessidade de vagas sob pena de omissão pelo Poder Público na oferta do serviço especializado. Sendo assim, a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Navegantes executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar entidades filantrópicas, prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários, no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e resolução conjunta entre o Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social de Navegantes nº 01/2023.





Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I – Preservação dos vínculos familiares;
 - II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - V – observância dos direitos e garantia dos idosos;
 - VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade
- Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Para pesquisa mercadológica foram escolhidas as instituições de referência na região dentro dos limites propostos no edital, essas instituições são consideradas dentre as principais da região, em níveis de capacidade e experiência.

Para o valor de referência foi utilizado a média simples dos orçamentos apresentados.

Valores Orçados:

INSTITUIÇÃO	VALOR GRAU I	VALOR GRAU II	VALOR GRAU III
POMMERNHEIN	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00
BETÂNIA LAR DO IDOSO	R\$ 4.650,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.900,00
SHEKINAH	R\$ 5.800,00	R\$ 6.300,00	R\$ 7.000,00
DILONY	R\$ 4.484,85	R\$ 5.150,82	R\$ 5.816,79
CONTRATO MUNIC. DE SÃO BENTO DO SUL	R\$ 5.166,66	R\$ 5.433,33	R\$ 5.700,00

3. PÚBLICO-ALVO

Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Ministério Público ou por determinação judicial.

4. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 502/2021, a saber:

a) Grau de Dependência

I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

b) Grau de Dependência





II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

c) Grau de Dependência

III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

6.1 O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

6.2 O ingresso, disponibilidade e seleção de vagas por nível, ocorrerá após avaliação da Secretaria de Assistência Social de que as condições do idoso se adéquem a sua modalidade de atendimento ou demanda judicial. Efetivado o acolhimento, a entidade deverá enviar o registro de ingresso para a Secretaria de Assistência Social.

6.3 A Secretaria de Assistência Social avaliará as solicitações de acolhimento das equipes técnicas do CREAS, que farão seus Estudos Sociais e Parecer baseados da Resolução Conjunta do CMI e CMAS.

7. AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela(s) instituição(ções) interessada(s) para esta finalidade, em área residencial e de fácil acesso, com no máximo 150 (cento e cinquenta) km de distância da cidade de Navegantes/SC, viabilizando assim o melhor acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia, manter com maior facilidade os laços familiares e facilidade de locomoção do município até o contratado, gerando até uma maior economicidade.

O local de execução/prestação de serviço deverá possuir alvará sanitário de funcionamento atualizado e expedido pelo órgão sanitário competente. A construção deve ser de alvenaria e oferecer infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, referenciadas neste regulamento.





A instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, garantindo o atendimento de qualidade, personalizado e com até 4 (quatro) idosos por quarto, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

Referente aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários a prestação dos serviços, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios domésticos, alimentos, materiais de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução dos serviços.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos;

9.2. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos incluindo medicamentos, fraldas se necessário, acompanhamento a consulta médica, exame e internação hospitalar, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

9.3. Solicitar a readequação do grau de dependência do usuário, quando necessário.

9.4. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

9.5. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

9.6. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

9.7. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com RDC nº 502/2021;

9.8. Oferecer, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista.

9.9. Ministrando medicação conforme orientação médica, além de fornecer vestuário e alimentação adequados, prestar auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição e prestar primeiros socorros quando necessário, também providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

9.10. Comunicar a Secretaria de Assistência Social, área responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

9.11. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica, recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos





objetivos da contratação;

9.12. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

9.13. Cumprir fielmente as condições assumidas;

9.14. É de responsabilidade da clínica/instituição fornecimento de bens de higiene e uso pessoal.

9.15. As Instituições de Longa Permanência para Idosos que vierem a se credenciar deverão manter em seu quadro de pessoal, recursos humanos com vínculo formal de trabalho, que garantam a excelência na realização das atividades contratadas no presente processo;

9.16. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, está não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

9.17. Cumprir com o disposto na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502/2021.

9.18. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Município de Navegantes/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

9.20. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

9.21 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social cópia da certidão de óbito.

9.22 A Contratada deve estar inscrita no Conselho Municipal do Idoso – CMI e CMAS.

9.23 Expedir bimestralmente, à Secretaria de Assistência Social, e ao poder Judiciário ou Promotoria de Justiça quando necessário, relatório circunstanciado e contínuo, emitido pela equipe técnica.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Realizar o pagamento da prestação de serviço pelas vagas efetivamente preenchidas.





10.2 Realizar o acompanhamento, visitas e análise de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

10.3 Realizar o transporte da pessoa que será acolhida até a Instituição de acolhimento, com o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social de Navegantes/SC.

10.4 Fiscalizar e vistoriar o serviço, fazendo cumprir todas as obrigações contratuais, sendo que em nenhum momento eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas na legislação vigente.

10.5 Solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

10.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

11. DO VALOR

11.1 O preço para a execução do objeto será o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, será considerado para o valor de pagamento o grau no qual o acolhido se enquadrar.

11.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou supressão, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

11.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), deve-se prever também o reequilíbrio quando cabível para menos, em prol da Administração.

11.3.1 O valor do serviço poderá ser reajustado, em casos fortuitos e de força maior, de acordo com o índice do IPCA.

11.4 O valor do serviço poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, da Lei 8.666/93, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

11.5 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:

RECURSO	COD.	DESCRIÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE
5.000	65/2023		Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais das internações mantidas, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social para avaliação e certificação do trabalho desempenhado. O relatório gerencial conterà no mínimo com os dados como: nome do acolhido, nome da entidade acolhedora, a data da internação, o tempo de





permanência no mês (com documentos comprobatórios). E deverá ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

12.1.1 Somente com a aprovação da Secretaria de Assistência Social dos relatórios o encaminhados pela empresa, que a mesma emitirá a nota fiscal, assim a nota fiscal, deverá ser encaminhada para o setor de compras e licitações, juntamente com o relatório assinado pelo responsável da empresa e pelo responsável da Secretaria de Assistência Social;

12.2. O pagamento do serviço prestado será proporcional aos dias de permanência do paciente internado na entidade. Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias. O pagamento será mensal, a ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

12.3. Nos casos em que a pessoa idosa possuir benefícios previdenciários ou assistencial, será destinado 70% (setenta) do valor líquido mensal deste como parte do pagamento pela manutenção de seu acolhimento. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Navegantes integralizará o valor mensal correspondente à manutenção do acolhimento institucional da pessoa idosa, conforme contrato firmado com a ILPI. O percentual restante de 30% (trinta) será depositado em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu responsável legal, podendo ser utilizado em prol da pessoa idosa para despesas necessárias, devendo ocorrer o controle financeiro individual, para eventual prestação de contas, conforme artigo 35, § 1º do Estatuto do Idoso diz que as “entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade” e o parágrafo 2º determina que o idoso poderá colaborar com “até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”, e resolução conjunta entre o Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social de Navegantes nº 01/2023, art. 13, §1 e §2.

12.4. EM HIPOTESE ALGUMA OCORRERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO.

13 DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;





13.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

13.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

13.4. A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação do serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Navegantes/SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.2. A CONTRATADA deve permitir a qualquer tempo a vistoria em suas instalações pelos Técnicos (que fiscalizarão e acompanharão a execução dos serviços a serem prestados) da Secretaria de Assistência Social do Município de Navegantes/SC, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

14.3. A empresa deverá emitir relatórios gerenciais mensais dos procedimentos realizados, a serem enviados para a Secretaria de Assistência Social.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO;

15.1 - Fica designada conforme Portaria 3223/2023 a Comissão Permanente de Licitação, por meio da Portaria nº 2841 de 25 de outubro de 2022, para análise da documentação. No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo no Departamento de Compra ou em sistema informatizado.

15.2 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.





15.3 A verificação in loco das condições de atendimento aos idosos para a habilitação dos interessados, ficará a cargo de comissão designada pela Secretaria de Assistência Social;
15.4 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, a Secretaria Municipal de Assistência Social através da Secretaria de Administração publicará o resultado, das entidades habilitadas, no sítio da Prefeitura Municipal de Navegantes, no Diário Oficial do Município e/ou em sistema informatizado.

À vista das informações contidas neste termo de referência e com observância às formas vigentes, **APROVO** e **AUTORIZO** a realização da abertura do presente instrumento.

Navegantes, 05 de dezembro de 2023.

JULIANA PINTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Telefone: (47) 3342-9500

Rua João Emilio , 100

CEP: 88370-446 - Navegantes SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 182/2023 - OU

Processo Administrativo: 187/2023

Data do Processo: 07/11/2023

ANEXO VIII RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	S	579198 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO - VARIAS - Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, a fim de executar os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao idoso(a) que não disponha de condições de autossustentabilidade. A Instituição deve estabelecer vínculo com a comunidade de origem do acolhido atendido, mantendo o vínculo de parentesco - irmãos, primos, filhos, pais e demais parentes próximos, através da equipe técnica própria do local que exercerá as atividades de acordo com os termos da a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em consonância com a equipe técnica mínima exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS). É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.	3.620.004,0000	3.620.004,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	3.620.004,00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N8ZCH-FA99N-WSA45-2DZY4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Juliana Pinto (CPF ***.008.689-**) em 05/12/2023 16:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.177	Não disponível
Autenticação	juliana.as1682@gmail.com
Email verificado	
MKtGYAcjkuQ5Xgr9n56xPnNy1x+ly1AYhuaWnrczko0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/N8ZCH-FA99N-WSA45-2DZY4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>